

§ 2º. Os membros do **TDP/OAB/CE** são indicados e aprovados pelo Conselho Seccional, na primeira Sessão Ordinária posterior a posse dos Conselheiros Seccionais;

§ 3º. No ato da posse, os membros do **TDP/OAB/CE**, prestarão o seguinte compromisso: *“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”*.

§ 4º. O exercício de mandato ou de cargo junto ao **TDP/OAB/CE**, deve ser anotado nos assentos dos Membros, na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 62-D - Em todas as decisões o **TDP/OAB/CE** terá em especial atenção a dignidade e as prerrogativas da profissão do advogado, bem como a valorização da advocacia.

Art. 62-E – O Conselho Seccional da OAB/CE deliberará sobre a aprovação do Regimento Interno do **TDP/OAB/CE**.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da OAB/CE, revogando-se às disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2017.

Marcelo Mota Gurgel do Amaral

Presidente

Roberta Duarte Vasques

Vice Presidente

Christiane do Vale Leitão

Secretária Geral

Fábio Robson Timbó Silveira

Secretário Geral Adjunto

Gladson Wesley Mota Pereira

Tesoureiro

Rodrigo Costa

Tesoureiro Adjunto

Pedro Bruno Amorim

Diretor Adjunto de Relações Institucionais

Carlos Rodrigo Mota da Costa

Diretor Tesoureiro Adjunto

José Inácio Linhares

Diretor Adjunto para as Subseções

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

EMENTA: *Cria o Regimento Interno do Tribunal de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia **TDP/OAB/CE** e dá outras providências.*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 58, I da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como atendendo ao que restou decidido por ocasião do julgamento do processo administrativo nº. 45362017, que ocorreram na 3ª sessão ordinária, realizada em 22/06/2017, RESOLVE:

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E DOS FINS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Tribunal de Prerrogativas do Advogado e Valorização da Advocacia– **TDP/OAB/CE**, órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Ceará, destinado a defender as prerrogativas do advogado e valorizar a advocacia no Estado do Ceará, sempre que ocorrer restrições ao livre exercício da profissão e, quando tiverem as suas prerrogativas violadas, tendo competência para:

I – Assistir de imediato qualquer membro da OAB/CE que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II – Apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de pedidos de providências ou quaisquer outros requerimentos relacionados com ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direito do exercício profissional dos inscritos na OAB/CE;

III – Apreciar, emitir relatório, voto e acórdão sobre pedido de desagravo, remetendo-o ao Conselho da Secção para

juízo;

IV – Fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na OAB/CE e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V – Promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia; e,

VI – Utilizar de todos os mecanismos previstos na legislação vigente para valorizar a advocacia no Estado do Ceará.

Art. 2º – O **TDP/OAB/CE** é um órgão de assessoramento do Conselho Seccional, Diretoria e Presidência da OAB/CE.

§ 1º – O Presidente da OAB/CE apreciará as deliberações do **TDP/OAB/CE** relacionadas com as seguintes matérias:

I – Representações no Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – Representações no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

III – representações perante os Órgãos Correcionais e Fiscalizadores em Geral;

IV – representação e/ou matérias relacionadas com a Administração Pública em Geral; e,

V – Habilitação da OAB/CE em ações penais que o advogado seja acusado.

§ 2º - O Conselho Seccional da OAB/CE apreciará as deliberações do **TDP/OAB/CE** relacionadas com as seguintes matérias:

I – Realização de desagravo público; e,

II – Ajuizamento de ações judiciais em geral, salvo em questões de caráter de urgência, que a Diretoria da OAB/CE poderá deliberar pelo ajuizamento, *ad referendum* pelo Conselho Seccional da OAB/CE.

Art. 3º. O **TDP/OAB/CE** é composto por, no máximo, 40 (quarenta) membros, sendo advogados com mais de 03 (três) anos de inscritos na OAB, com notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. O mandato dos membros do **TDP/OAB/CE** coincide sempre com o dos Conselheiros e Diretoria eleitos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do **TDP/OAB/CE** são indicados e aprovados pelo Conselho Seccional, na primeira Sessão Ordinária posterior a posse dos Conselheiros Seccionais;

§ 3º. No ato da posse, os membros do **TDP/OAB/CE**, prestarão o seguinte compromisso: *“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”*.

§ 4º. O exercício de mandato ou de cargo junto ao **TDP/OAB/CE**, deve ser anotado nos assentamentos dos Membros, na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Em todas as decisões o **TDP/OAB/CE** terá em especial atenção a dignidade e as prerrogativas da profissão do advogado, bem como a valorização da advocacia.

Art. 5º. A OAB/CE fornecerá os meios e o apoio imprescindível à consecução dos fins a que o **TDP/OAB/CE** se propõe.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DO TDP/OAB/CE

Art. 6º. Aos integrantes do **TDP/OAB/CE** será conferido o tratamento de “Membros”.

Art. 7º. É dever de cada Membro do **TDP/OAB/CE**:

I – Comparecer às sessões do **TDP/OAB/CE** e dos demais órgãos de que for integrante;

II – Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado, até o fim de seu mandato;

III – desempenhar os encargos que lhe são conferidos pelo **TDP/OAB/CE**;

IV – Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do **TDP/OAB/CE**;

V – Zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de qualquer ato protelatório.

SEÇÃO ÚNICA DAS LICENÇAS

Art. 8º. Às licenças dos membros do **TDP/OAB/CE** são aplicáveis, por simetria, as mesmas regras previstas para os Conselheiros do Conselho Seccional, na forma do RIOAB/CE, e em caso de omissão, as regras previstas para as licenças dos Conselheiros Federais.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 9º. À vacância quanto aos Membros do **TDP/OAB/CE** são aplicáveis, por simetria, as mesmas regras previstas para os Conselheiros do Conselho Seccional, na forma do RIOAB/CE, e em caso de omissão, as regras previstas quanto a vacância dos Conselheiros Federais.

TÍTULO III DA SEDE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O **TDP/OAB/CE** funcionará na sede da OAB/CE e atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho Seccional em todo o território do Estado do Ceará.

TÍTULO IV DAS SESSÕES, QUORUM, DISCUSSÕES, ATAS, PAUTA, JULGAMENTO, RECESSO, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 11. As sessões, *quórum*, discussões, atas, pauta, julgamento, recesso, prazos e demais procedimentos, aplicam-se as regras contidas neste Regimento Interno e, em caso de omissão, RIOAB/CE e as regras de funcionamento do Conselho Federal da OAB.

Art. 12. O TDP/OAB/CE realizará sessões em data não coincidente com a sessão do Conselho Seccional, do Órgão Especial do Conselho, das Câmaras de Julgamento, do TED/OAB/CE, conforme calendário elaborado pelo Presidente do Tribunal, podendo, inclusive no período de recesso, mediante convocação deste, reunir-se extraordinariamente, quando entender necessário.

Art. 13. O TDP/OAB/CE funcionará no período compreendido entre 20 de janeiro a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, conforme calendário elaborado pelo Presidente do Tribunal.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO DOS FEITOS

Art. 14. Ao receber qualquer processo de competência do TDP/OAB/CE, seu Presidente ordenará a distribuição, após despacho de recebimento.

Art. 15. Os feitos serão autuados obedecendo às seguintes classes:

- I – Pedido de desagravo público (PDP);
- II – Pedido de providência (PDP);
- III – Consulta sobre prerrogativas e valorização da advocacia (CPVA); e,
- IV - Feitos não-especificados (FNE).

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE OFÍCIO E DA DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 16. Compete ao TDP/OAB/CE instaurar, de ofício ou a requerimento, processo competente sobre matéria que considere passível de configurar, em tese, violação de prerrogativas do advogado e valorização da advocacia.

Art. 17. A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de violação de prerrogativas e valorização da advocacia.

Parágrafo único – Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito passará a correr de ofício.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 18. São órgãos do TDP/OAB/CE:

- I – O Tribunal Pleno;
- II – Diretoria Executiva
- III – Membros Consultores; e,
- IV – Comissões Temáticas.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 19. O TDP/OAB/CE é composto por até 40 Membros, escolhidos e empossados pelo Pleno do Conselho Seccional, na forma do Regimento do Interno do Conselho Seccional da OAB/CE.

Parágrafo Único – O Tribunal Pleno é dirigido pelo Presidente e, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente para Assuntos Institucionais, Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, Secretário Geral e Secretário Adjunto, ou por Membro presente de inscrição mais antiga, nesta ordem.

Art. 20. Compete ao Tribunal Pleno:

- I – Apreciar e deliberar sobre os procedimentos de sua competência;
- II – Discutir e votar o projeto de Alteração do Regimento Interno do Tribunal, submetendo-os à apreciação do Conselho Seccional;
- II – Deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse do Tribunal, inclusive as não contempladas neste Regimento Interno; e,
- III – Deliberar sobre a criação de Comissões Temáticas Permanentes e/ou Provisórias.

CAPÍTULO III ORDEM DE JULGAMENTO

Art. 21. A sessão de julgamento do TDP/OAB/CE será instalada pelo Presidente e deliberará com a presença de, no mínimo, 1/4 dos seus membros.

Art. 22. O procedimento no TDP/OAB/CE obedecerá a seguinte ordem:

- I – O Presidente designará o Relator, membro da Mesa Diretora ou não;
- II – Designará pauta para julgamento na primeira sessão desimpedida, desde que entre a distribuição e o dia da sessão de julgamento decorra prazo superior a 10 (dez) dias; se entre a distribuição e a primeira sessão de julgamento decorrer menos de

10 (dez) o procedimento será incluído na pauta da sessão subsequente;

III – O requerente será notificado do dia e hora da sessão de julgamento, o qual poderá fazer sustentação oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos; e,

IV – Caso o interessado esteja presente, será invertido a Ordem do Dia, a fim de que o Procedimento Administrativo seja julgado preferencialmente a qualquer outro; havendo mais de um interessado presente ao julgamento, o Presidente determinará a preferência, obedecendo a ordem crescente de inscrição na OAB/CE.

Art. 23. Durante a sessão de julgamento será obedecida a seguinte ordem:

I – O Relator procederá com a leitura do relatório e do seu voto;

II – O Presidente facultará a palavra ao interessado, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos;

III – A matéria será colocada em discussão;

IV – Cada Membro terá o prazo de 03 (três) minutos para debater sobre matéria relacionada exclusivamente com o procedimento;

V – A matéria será submetida a julgamento;

VI – O Secretário Geral apurará o resultado da votação;

VII – O Presidente proclamará o resultado;

VIII – O Relator procederá a leitura do acórdão;

IX – O Relator procederá a inclusão do voto, relatório e acórdão no sistema digital utilizado pela OAB/CE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e encaminhará ao Presidente; e,

X – O Presidente certificará o resultado do julgamento e encaminhará o Procedimento Administrativo ao Presidente da OAB/CE.

Parágrafo Único. Havendo voto divergente, sendo vencedor, o Membro que abriu a divergência fica obrigado a trazer na sessão subsequente o voto divergente e acórdão.

Art. 24. Compete ao Relator:

I – Pedir esclarecimentos ao requerente, verbais ou escritos;

II – Colher a prova oral, diretamente ou através do Centro de Apoio e Defesa do Advogado e da Advocacia ou outro órgão que vier a lhe substituir;

III – Propor ao Presidente do **TDP/OAB/CE** a remessa de ofícios visando a instrução do procedimento, o qual será assinado por este e pelo Relator;

IV – Apresentar Relatório, Voto e Acórdão na sessão de julgamento em que o Procedimento Administrativo deverá ser apreciado; ou, encaminhar o Relatório, Voto e Acórdão para o Secretário Geral proceder a leitura na sessão de julgamento.

Parágrafo Único – Caso o Relator não apresente o Relatório, Voto ou Acórdão na sessão ou não justifique a impossibilidade por uma única vez, o Procedimento Administrativo será redistribuído para outro membro, ficando este incumbido da relatoria na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria do **TDP/OAB/CE** é formada pelo Presidente, Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, Vice-Presidente para Assuntos Institucionais, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto.

Parágrafo único – A Diretoria do **TDP/OAB/CE** será formada por indicação do Presidente da OAB/CE, *ad referendum* do Pleno do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Presidente do **TDP/OAB/CE**:

I – Instaurar de ofício os procedimentos administrativos previstos no art. 15, deste Regimento, receber os requerimentos, nomear Relator, determinar arquivamento de processo, executar, com o apoio da Procuradoria Jurídica, as sentenças transitadas em julgado.

II – Presidir as sessões do Tribunal Pleno, quando estiver presente, e proferir voto de qualidade, quando houver empate nas deliberações;

III – Representar o **TDP/OAB/CE** externamente ou perante o Conselho Seccional e demais órgãos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Distribuir os processos e quaisquer expedientes que dependam da deliberação ou da decisão coletiva do **TDP/OAB/CE**;

V – Atender a convites de participação ou presença em atos públicos, podendo designar Membros para representá-lo;

VI – Superintender todos os trabalhos do **TDP/OAB/CE**;

VII – Assinar todas as correspondências;

VIII – Delegar atribuições;

IX – Atribuir encargos aos membros da Diretoria, além dos especificados neste regimento, em face de necessidades ou conveniências administrativas.

X – Adotar medidas para realização de níveis de trabalho junto às autoridades, seja através de conscientização e visita às Corregedorias da Justiça, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e Federal, Administração Pública Direta e Indireta, Advocacia pública, Defensorias, Cartórios de Registros Públicos, sempre acompanhado da distribuição para todas as autoridades, de publicações onde exporá didaticamente o art. 7º do Estatuto da OAB.

XI – Adotar medidas eficazes no endurecimento nas ações contra aqueles que são agressores contumazes dos direitos e prerrogativas dos advogados;

XII – Expedir informações sobre o modo como o advogado deverá proceder, em casos previstos nos regulamentos e costumes dos fóruns, juizados, tribunais e demais repartições e órgãos públicos;

XIII – Cobrar medidas efetivas dos demais membros do **TDP/OAB/CE** no que diz respeito à defesa das prerrogativas dos advogados e valorização da advocacia no Estado do Ceará; e,

XIV – Alimentar a página do **TDP/OAB/CE** no site da OAB e redes sociais.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativos do **TDP/OAB/CE**:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, nos assuntos relacionados com os itens VI, VIII, IX e XI do art. 26 deste Regimento;

II – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito das prerrogativas do advogado e valorização da advocacia, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais;

III – Agilizar os Procedimentos Administrativos de interesse do **TDP/OAB/CE** perante aos demais órgãos da OAB/CE;

IV – Assumir a relatoria de procedimentos administrativos; e,

V – Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Institucionais do **TDP/OAB/CE**:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, nos assuntos relacionados com os incisos I, II, III, IV, V, VII, X, XII, XIII, XIV do art. 26 deste Regimento;

II – Presidir as sessões da **TDP/OAB/CE**, na ausência ou impediente do Presidente;

III – Assumir a relatoria de procedimentos administrativos; e,

IV – Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Organizar e dirigir os serviços da secretaria, manter e fiscalizar o arquivo digital do **TDP/OAB/CE**;

III – Redigir as correspondências;

IV – Organizar a pauta das sessões;

V – Remeter o link do sistema digital dos relatórios dos Procedimentos Administrativos, 24 horas antes da sessão;

VI – Redigir as atas das sessões de julgamento e assinar juntamente com o Presidente;

VII – Alimentar a página do **TDP/OAB/CE** no site da OAB/CE e redes sociais; e,

VIII – Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos;

II – Organizar o ementário de julgamento do Tribunal;

III – Organizar a confecção de livros, livretos e informativos do Tribunal;

IV – Alimentar a página do **TDP/OAB/CE** no site da OAB/CE e redes sociais; e,

V – Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 31. A Secretaria do **TDP/OAB/CE** será composta por servidores do Conselho Seccional, em número suficiente para a execução de seus serviços, incumbindo-lhe a guarda e movimentação de processos, papéis, com responsabilidade de manter em perfeita ordem e segurança a documentação relativa às atividades do **TDP/OAB/CE**, quando houver previsão orçamentária.

CAPÍTULO V

MEMBROS CONSULTORES

Art. 32. O **TDP/OAB/CE** manterá um número de Membros Consultores em número de até 10 advogados, com mais de 10 anos de inscrições na OAB/CE, também indicados pelo Conselho Seccional da OAB/CE, competindo-lhes, em matérias que o **TDP/OAB/CE** repute relevantes:

I – Assessorar o **TDP/OAB/CE** em matéria legislativa que viole as prerrogativas do advogado ou desvalorize o exercício da advocacia;

II – Emitir pareceres e elaborar peças processuais;

III – Substituir o Presidente em reuniões e em despachos com autoridades;

IV – Aconselhar os Membros do **TDP/OAB/CE** sempre que requisitado.

Art. 33. Os Membros Consultivos terão direito a voz e voto nas sessões de julgamento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 34. O **TDP/OAB/CE** terá as seguintes Comissões Permanentes, composta por no máximo 03 (três) Membros:

I – Grupo Temático de Cursos e Seminários;

II – Grupo Temático de jurisprudência e atualização do **TDP/OAB/CE** sobre matérias relacionadas com prerrogativas e valorização da advocacia;

III – Grupo Temático de análise das estatísticas da Justiça Estadual, Federal, Trabalho e Eleitoral;

IV – Grupo Temático para assuntos relacionados com a Justiça Estadual, Federal, Trabalho, Eleitoral, Ministério Público, Polícias Cíveis e Militares e Administração Pública;

IX – Grupo Temático para assuntos relacionados com a valorização dos honorários contratuais e sucumbenciais;

Art. 35. As competências das comissões permanentes estão relacionadas com a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia em cada área de atuação.

Parágrafo Único – O **TDP/OAB/CE** poderá detalhar as competências de cada Grupo Temático permanente além de indicar os membros que farão parte das mesmas.

TÍTULO VII

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 36. O Relator comunicará ao Presidente do **TDP/OAB/CE** a sua suspeição ou o seu impedimento, devendo o processo ser redistribuído na forma regimental.

Parágrafo Único – Se na assentada de julgamento qualquer Membro der por suspeito ou impedido, o Presidente não tomará o seu voto, colhendo o voto do Membro imediato, na ordem de assentados dos membros subsequentes.

Art. 37. O requerente poderá arguir a suspeição ou o impedimento de qualquer Membro por meio de petição fundamentada.
Parágrafo Único – Aplicam-se ao impedimento e à suspeição as regras processuais previstas no Novo Código de Processo Civil.

TÍTULO XIII DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 38. Caberá recurso:

I – Da decisão do relator que indeferir pedidos de remessa de ofícios, produção de provas, suspeição ou impedimento sem efeito suspensivo para o **TDP/OAB/CE**; e,

II – Da decisão proferida pelo Presidente do **TDP/OAB/CE** para o Presidente da OAB/CE que arquivar requerimentos.

Parágrafo Único – Da deliberação do **TDP/OAB/CE** que defere ou indefere o pedido meritório não caberá recurso, pois a matéria será submetida ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Seccional, conforme o caso.

TÍTULO IX DOS PRAZOS

Art. 39. Salvo disposição especial, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para atender notificações, intimações, recorrer e contra-arrazoar recursos.

Art. 40. Contam-se os prazos:

I – Do 1º (primeiro) dia útil seguinte da juntada aos autos do aviso de recebimento postal da notificação ou intimação realizada por essa via; e,

II – Do 1º (primeiro) dia útil seguinte da juntada da certidão exarada pelo Relator do **TDP/OAB/CE** atestando o recebimento da intimação ou da notificação por escrito, por e-mail, mensagem telefônica, WhatsApp ou mediante contato telefônico;

Art. 41. Os Membros têm prazo de 5 (cinco) dias úteis para os despachos de mero impulso processual, de 15 (quinze) dias úteis para despachos interlocutórios ou ordenatórios.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, ou complexidade da matéria, os prazos deste artigo podem ser excedidos em até o dobro, apresentada a justificação por escrito.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Tribunal Pleno reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês para conhecer e julgar os processos em pauta e para tratar de temas atinentes às prerrogativas e defesa da advocacia.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente do Tribunal convocar reuniões extraordinárias para atualização da pauta, bem como para apreciação dos casos que se apresentarem com o caráter de urgência.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com remissão ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Código de Ética e Disciplina da OAB, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno do Conselho Seccional, aos demais atos normativos do Conselho Seccional e Federal e aos princípios gerais do Direito.

Art. 44. Aprovado este Regimento, o **TDP/OAB/CE** promoverá sessão plenária especial, para sua leitura e eventuais pontuações de matérias e questões que mereçam ser examinadas e decididas, na mesma sessão ou noutra, caso seja designada comissão para manifestar-se a respeito.

Art. 45. Este Regimento Interno entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Seccional e disponibilização no site da OAB/CE, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2017.

Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Presidente

Roberta Duarte Vasques
Vice-Presidente

Christiane do Vale Leitão
Secretária Geral

Fábio Robson Timbó Silveira
Secretário Geral Adjunto

Gladson Wesley Mota Pereira
Tesoureiro

Rodrigo Costa
Tesoureiro Adjunto

Pedro Bruno Amorim

Diretor Adjunto de Relações Institucionais

Carlos Rodrigo Mota da Costa

Diretor Tesoureiro Adjunto

José Inácio Linhares

Diretor Adjunto para as Subseções

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS Nº 5º/2017**

O **Presidente do TED/OAB-CE**, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, do Código de Ética e Disciplina, de 2015; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)s advogado(a)s abaixo relacionado(a)s e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos. **1. Na sessão plenária ordinária do dia 28/06/2017** 1.1.4092/2014-9 Rpdo:R.P.S.B. OAB/CE.10949, 6894/2016 Rpdo: M.P.L. OAB/CE.12771, 5132/2016 Rpdo: W.B.M.L. OAB/CE.15289. **2.Na sessão dia 07/06/2017**.1.1.16886/2016 Rpdo: V.P.P.F. OAB/CE. 9830,6769/2016 Rpdo: P.A.C. OAB/CE.5599, 6329/2016 Rpdo: T.M.C. OAB/CE.19334, 9955/2010 Rpdos: L.M.A.M. OAB/CE. 8156-T.L.P.L. OAB/CE. 16745, 7542/2010 Rpdo: F.M.F.B. OAB/CE. 13029, 12550/2010 Rpdo: E.G.L OAB/CE. 13312. **3.Na sessão dia 14/12/2016**. 3.1.10360/2016 Rpdo: M.D.G.C. OAB/CE. 6070. **4.Na sessão dia 08/02/2017**. 4.1.6880/2016 Rpte: W.R.R.B. OAB/CE. 29070 Rpdo: R.P.S. OAB/CE. 13317, 16383/2014 Rpdos: P.C.F.OAB/CE. 27328-W.L.S.H.F. OAB/CE. 25274,174/2005 Rpdo: T.F.X. OAB/CE. 2692,17/2005 Rpdo: J.J.M.P. OAB/CE. 12660, 3393/2015 Rpdo: M.F.A.G. OAB/CE. 12026. **5.Na sessão dia 05/07/2017** 5.1. 5496/2016 Rpdo: J.A.O. OAB/CE.3956, 5125/2016,5126/2016,5129/2016,5130/2016, 20223/2015 Rpdo: D.M.A.P. OAB/CE. 11463, 4837/2016 Rpdo: S.C.P.P.G. OAB/CE. 6545,4903/2016 Rpdo: J.D.P.M.F. OAB/CE. 6306, 4382/2016, 17982/2015 Rpdo: V.P.P.S. OAB/CE. 9934, 13714/2015 Rpdo: I.S.G.R. OAB/CE. 16611.**6. Na sessão dia 08/03/2017** 6.1. 9595/2015,9596/2015, 9597/2015 Rpdo F.H.M.S. OAB/CE. 6347,13011/2010 Rpdo: J.H.A.B. OAB/DF.21.248. **7. Na sessão dia 22/02/2017** 7.1. 3180/2016 Rpdo: F.W.P.D. OAB/CE. 7999,16566/2014 Rpdo: M.C.N. OAB/CE. 8991, 14745/2014 Rpdo: R.B.A. OAB/CE. 23112,7630/2009 Rpdo: F.D.R.C. OAB/CE. 12338. **8. Na sessão dia 05/06/2017** 8.1. 5726/2010 Rpdo: C.O.A. OAB/CE. 20185. **9. Na sessão dia 08/06/2017** 9.1. 2724/2010 Rpdo: F. M.H.C. OAB/CE. 8212, 516/2010 Rpdo: M.O.A. OAB/CE. 19583. Ressalta que o prazo para recurso é de **15 dias úteis contados**, a partir da publicação deste **Edital**, salvo para as decisões já publicadas em audiência, cujo início da contagem se deu a partir da citada publicação. Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

José Damasceno Sampaio**Presidente do TED-OAB-CE**